

## IINSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74/2020

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A Defensora Pública Geral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e a de reduzir as possibilidades de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas e com baixa imunidade;

CONSIDERANDO que as circunstâncias verificadas são dinâmicas e recomendações podem ser atualizadas em poucos dias;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir o regime de teletrabalho, pelo prazo inicial de 14 (quatorze) dias, às defensoras e defensores públicos, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores, estagiárias e estagiários, nas seguintes hipóteses:

I – com idade superior a 60 anos;

II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

 III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

IV – transplantados.

- § 1º Inclui-se no regime do *caput* os que regressarem de viagem de localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, sendo o prazo contado a partir da data de ingresso no Estado do Ceará;
- § 2º O teletrabalho, para efeitos dessa Instrução Normativa, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via *internet*, telefone e o uso dos sistemas utilizados pela Defensoria Pública;



Gabinete da Defensora Pública Geral

§ 3° – Os(as) afastados(as) nos termos desta Instrução Normativa deverão informar à CDC/CDI da DPGE a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno ao trabalho;

**Art. 2º.** No caso em que o(a) Defensor(a) Público(a) estiver em regime de teletrabalho e for intimado(a) para a realização de audiências, deverá requerer ao juízo o seu adiamento.

**Parágrafo único**. As audiências de casos urgentes, nelas incluídas as de réu preso, infância e juventude e custódia, não poderão ser objeto do requerimento previsto no *caput*, devendo, nesse caso, serem comunicadas à CDC/CDI.

**Art. 3°.** Suspender, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, o atendimento nas unidades prisionais, unidades de cumprimento de medidas socioeducativas e unidades de acolhimento.

**Parágrafo único**. Ficam excetuados do *caput* as inspeções e os mutirões ocasionalmente realizados com a finalidade de atenuar os impactos do COVID-19 na população carcerária.

- **Art. 4°.** Suspender todos os eventos, seminários e palestras na Defensoria Pública, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.
- **Art. 5°.** O regime de trabalho das unidades administrativas será estabelecido pela chefia imediata e submetido a aprovação da Administração Superior.
- Art. 6°. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensora Pública Geral do Estado do Ceará.
- **Art.** 7°. Os prazos e determinações, previstos nesta Instrução Normativa, poderão sofrer alterações de acordo com a evolução do panorama de proliferação do COVID-19.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de março de 2020.

Elizabeth das Enagas Sousa Defensora Pública Geral DPGE-CE

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE CEP 60.811-370, Fone: (85) 3101-3434